



21.6.2018

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre os resultados e as recomendações da Comissão Especial sobre o
Terrorismo
(2018/2044(INI))

Comissão Especial sobre o Terrorismo

Relatoras: Monika Hohlmeier, Helga Stevens

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	34

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre os resultados e as recomendações da Comissão Especial sobre o Terrorismo (2018/2044(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua decisão, de 6 de julho de 2017, sobre a constituição de uma Comissão Especial sobre o Terrorismo, suas atribuições, composição numérica e duração do mandato¹, adotada nos termos do artigo 197.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão Especial sobre o Terrorismo (A8-0000/2018),

Quadro institucional

- A. Considerando que a segurança de um Estado-Membro é a segurança de todos na União; considerando que, nos últimos dois anos, a UE e os Estados-Membros realizaram progressos na luta contra as ameaças colocadas pelo terrorismo;
- B. Considerando que a segurança nacional é da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do TUE e no artigo 73.º do TFUE;
- C. Considerando que, ao mesmo tempo, o artigo 4.º, n.º 2, do TFUE designa o espaço de liberdade, segurança e justiça como um domínio de competência partilhada entre a União e os Estados-Membros; considerando que a União dispõe de competências específicas para facilitar e incentivar a coordenação e a cooperação entre os Estados-Membros;
- D. Considerando que as agências nacionais de segurança e informação dos Estados-Membros da União e de alguns países terceiros colaboram de um modo muito eficaz através do Grupo Antiterrorista (GAT) e de forma bilateral e multilateral; considerando que a UE dispõe de um conjunto de estruturas que lidam exclusivamente ou em parte com questões relativas ao terrorismo, nomeadamente através do Centro Europeu de Luta contra o Terrorismo da Europol (CELT);
- E. Considerando que o cenário diversificado de intervenientes regionais, nacionais, internacionais e da UE no domínio do terrorismo com competências sobrepostas e mandatos insuficientemente definidos, a multiplicidade de instâncias formais e informais para a cooperação e o intercâmbio de informações, bem como a divisão de competências entre as diferentes agências regionais e nacionais, entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei e os serviços de informação e entre a UE e os Estados-Membros criam dificuldades no que diz respeito à coordenação e coerência da resposta à ameaça terrorista;
- F. Considerando que o Comissário responsável pela União da Segurança é um interveniente valioso para unir o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação das políticas da Comissão; considerando que a criação do cargo de Comissário responsável

¹ Textos Aprovados, P8_TA(2017)0307.

pela União da Segurança assinala o compromisso da UE de fomentar a cooperação entre os Estados-Membros em questões de segurança interna, respeitando plenamente o estatuto dessas questões como competências nacionais, em conformidade com os Tratados;

- G. Considerando que, das 88 medidas juridicamente vinculativas de luta contra o terrorismo propostas entre setembro de 2001 e o verão de 2013, apenas uma quarta parte foi submetida a avaliações de impacto e apenas três foram objeto de consulta pública; considerando que este valor melhorou nos últimos anos e que as iniciativas mais recentes apresentadas pela Comissão, em 2017 e 2018, foram acompanhadas da devida justificação; que, com a Agenda «Legislar Melhor», adotada em 2015, a Comissão reforçou igualmente a sua política em matéria de consulta das partes interessadas;
- H. Considerando que a avaliação exaustiva da política de segurança da UE, realizada pela Comissão, refere a execução incompleta como um dos desafios da União da Segurança;
- I. Considerando que a avaliação das medidas de luta contra o terrorismo é fundamental para avaliar a sua eficácia e determinar se é necessário adotar medidas adicionais para colmatar as lacunas; considerando que existe uma diferença entre controlar o grau de execução e a eficácia real das medidas aplicadas; que, entre 2001 e 2016, houve 17 relatórios de controlo da execução e de avaliação, comparando com 10 estratégias de luta contra o terrorismo e 55 medidas legislativas e não vinculativas;

A ameaça terrorista

- J. Considerando que, nos últimos anos, os Estados-Membros da UE têm sofrido atentados terroristas de grande dimensão perpetrados ou inspirados por grupos jihadistas, como o Daexe ou a Alcaida; que a extrema-direita, a extrema-esquerda e o extremismo separatista etnonacionalista também são motivos de preocupação;
- K. Considerando que a evolução e a instabilidade no Médio Oriente, Norte de África e nas regiões do Cáucaso permitiram que o Daexe e outros grupos terroristas penetrassem nos países fronteiriços da UE, como os países dos Balcãs Ocidentais, e que a relação entre segurança interna e externa adquiriu maior relevo;
- L. Considerando que houve uma mudança de estratégia desde o colapso militar do Daexe no seu território, com uma diminuição do número de pessoas que viajam para a Síria e para o Iraque para fins terroristas, e que os jihadistas e as células adormecidas no interior da UE são encorajados a efetuar ataques nos seus países de origem;
- M. Considerando que o Daexe e a Alcaida são financeiramente autónomos e que o comércio ilícito de mercadorias, armas de fogo, petróleo, drogas, tabaco e bens culturais, entre outros artigos, assim como o tráfico de seres humanos, a escravatura, a exploração infantil, a extorsão de proteção e a extorsão se tornaram formas de os grupos terroristas obterem financiamento; considerando que a ligação entre a criminalidade organizada e os grupos terroristas constitui uma ameaça cada vez maior para a segurança; considerando que estas fontes poderiam permitir o financiamento contínuo das futuras atividades criminosas por parte da Alcaida, bem como por parte do Daexe, após o seu colapso territorial na Síria e no Iraque;

- N. Considerando que os terroristas continuam a utilizar armas de pequeno calibre e explosivos e têm recorrido cada vez mais a armas *ad hoc*, tais como veículos, camiões e armas brancas; que os recentes atentados foram preparados cuidadosamente ou efetuados de forma espontânea;
- O. Considerando que o regresso de combatentes terroristas estrangeiros e das suas famílias coloca desafios específicos em termos de segurança e de radicalização; que as crianças retornadas colocam problemas específicos, uma vez que podem ser vítimas e possíveis agressores ao mesmo tempo;
- P. Considerando que estas pessoas receberam frequentemente doutrinação ideológica prolongada e formação militar no que respeita ao uso de armas e de explosivos, e, em alguns casos, estabeleceram ligações com outros terroristas, eventualmente antigos combatentes estrangeiros, com os quais formam redes transnacionais;
- Q. Considerando que os autores de atentados terroristas na UE incluem, muitas vezes, nacionais da União, frequentemente imigrantes de segunda ou terceira geração, que cresceram nos Estados-Membros que atacaram, bem como estrangeiros que podem, em alguns casos, ter residido por um período de tempo significativo no Estado-Membro visado;
- R. Considerando que a maioria dos migrantes procura uma nova vida, bem como integrar-se nos nossos países, mas uma grande ameaça terrorista pode ser criada por relativamente poucas pessoas e as nossas sociedades e fronteiras abertas são vulneráveis a abusos, com alguns terroristas a recorrerem às rotas de acesso dos migrantes e dos requerentes de asilo aos países europeus e a explorarem a liberdade de circulação em toda a Europa;
- S. Considerando que o fluxo de migrantes ilegais e de refugiados coloca desafios à integração, que já foram explorados por extremistas e podem vir a sê-lo ainda mais no futuro;
- T. Considerando que podem ser utilizadas num atentado novas formas de terrorismo, nomeadamente o ciberterrorismo e o uso de armas de destruição maciça; que existe o precedente de atentados falhados que envolvem ricina, que é um agente biológico altamente tóxico; considerando que há casos em que o Daex utilizou ou planeou utilizar materiais químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (QBRN), tendo partilhado através das redes sociais possíveis táticas e métodos para atentados e objetivos;
- U. Considerando que o discurso político alimentado por populismo relativo à ameaça terrorista pode conduzir a uma polarização no seio da sociedade;

Prevenção e luta contra a radicalização

- V. Considerando que o centro de excelência da rede de sensibilização para a radicalização oferece uma plataforma relevante para o intercâmbio de boas práticas entre os profissionais e contribuiu para a recolha de conhecimentos importantes no domínio da prevenção e da luta contra a radicalização;
- W. Considerando que as estratégias nacionais contra a radicalização são importantes para a criação de quadros gerais para os programas a nível local; que estas estratégias devem

garantir um financiamento suficiente para as autoridades locais, as ONG analisadas e os parceiros da sociedade civil para que estes possam executar os programas;

- X. Considerando que os peritos destacam a experiência positiva oferecida por uma abordagem multi-institucional, centrando-se na criação de infraestruturas que assegurem a prestação de apoio precoce a pessoas vulneráveis à radicalização por parte de diferentes autoridades e organizações a diversos níveis e sublinhando o papel de apoio da polícia, reforçando assim esta relação;
- Y. Considerando que, até à data, não existem métodos claros para medir a eficácia dos projetos de prevenção e combate à radicalização;
- Z. Considerando que vários fundos e programas europeus podem ser utilizados para projetos que combatem e previnem a radicalização; que o orçamento da UE até 2020 atribuiu 314 milhões de euros a projetos de luta contra a radicalização; que não existe uma avaliação contínua da eficácia desses programas;
- AA. Considerando que se calcula que existam entre 50 000 e 70 000 jihadistas radicalizados na UE;
- AB. Considerando que no território da UE está cada vez mais presente um discurso radicalizado violento, muitas vezes sob a forma de livros, conteúdos didáticos ou audiovisuais, incluindo os canais de televisão por satélite; que este discurso vai contra os valores europeus, compromete o pluralismo, promove a violência e a intolerância contra as demais religiões, é abertamente antissemita, nega a igualdade entre homens e mulheres e rejeita a ciência e a educação que foram promovidas pelo Islão durante séculos;
- AC. Considerando que existe uma prevalência de literatura wahabita e salafita disponível na Europa em determinadas livrarias e em linha, que deixa pouca margem para uma interpretação alternativa para as comunidades muçulmanas;
- AD. Considerando que, em toda a Europa, se registou um número significativo de casos de pregadores radicais de ódio; que os pregadores de ódio são frequentemente originários de fora da UE e as mesquitas recebem fundos opacos provenientes de países terceiros;
- AE. Considerando que existem autoproclamados centros de ensino religioso que propagam ideias extremistas na UE, nos quais os jovens, incluindo crianças, são expostos a conteúdos de aprendizagem baseados em valores antieuropeus e a conteúdos violentos; considerando que as organizações radicais exploram, muitas vezes, as vulnerabilidades dos jovens, atraindo-os com ofertas sociais e culturais;
- AF. Considerando que a sofisticada estratégia de comunicação Web do Daex para comercializar o terrorismo através da sua glorificação oferece também oportunidades sociais e culturais alternativas aos seguidores e um modelo copiado da «cultura jovem» global, como os jogos em linha, e que, por conseguinte, é bastante atraente para os menores;
- AG. Considerando que no Fórum Europeu da Internet, lançado em 2015, as empresas cooperam, numa base voluntária, para remover conteúdos terroristas dos seus sítios Web;

- AH. Considerando que a Unidade de Sinalização de Conteúdos na Internet da Europol realizou mais de 50 000 referências e, em média, 87 % dos conteúdos remetidos às empresas por esta Unidade foram eliminados com base na análise voluntária da compatibilidade dos referidos conteúdos na Internet com os seus próprios termos e condições;
- AI. Considerando que, embora tenham sido realizados progressos importantes no que diz respeito à eliminação de conteúdos terroristas em linha, é necessário aumentar o envolvimento das empresas; que as supressões muitas vezes não são completas, sendo os conteúdos eliminados de um sítio Web, mas permanecendo noutra pertencente à mesma empresa; que deve ser melhorada a apresentação eficaz e exaustiva de relatórios por parte das empresas;
- AJ. Considerando que, em resposta ao facto de as grandes empresas eliminarem mais conteúdos a um ritmo mais acelerado, o Daexe utiliza cada vez mais plataformas novas e/ou de menor dimensão, que são menos adequadas à rápida eliminação de material terrorista; considerando que esta mudança para plataformas de menores dimensões faz com que o apoio técnico adicional seja fundamental para permitir, por exemplo, a introdução de ferramentas automáticas independentes da plataforma, tais como a base de dados de valores de dispersão (*database of hashes*), que podem identificar conteúdos terroristas em linha com um elevado grau de precisão;
- AK. Considerando que as prisões se tornaram «viveiros» de extremismo, que procedem à «incubação» de terroristas; que muitas das pessoas que cumprem penas de prisão serão em breve libertadas, regressando às suas comunidades e existem poucos recursos para monitorizar as suas atividades; que as condições de detenção podem desempenhar um papel significativo no aumento ou diminuição dos riscos de radicalização;

Cooperação e troca de informações

Questões horizontais

- AL. Considerando que a conservação de dados constitui uma parte essencial do processo de investigação; que as autoridades policiais e judiciárias geralmente dependem em grande medida dos dados das comunicações para darem seguimento aos seus processos com êxito; considerando que, para que a interoperabilidade dos sistemas de informação atinja o seu pleno potencial, é fundamental que existam regimes harmonizados de conservação de dados em toda a UE; que a necessidade de um regime adequado de conservação de dados no que se refere à luta contra o terrorismo foi sistematicamente evocada durante os trabalhos da Comissão TERR;
- AM. Considerando que a utilização da encriptação de dados por parte dos terroristas para proteger as suas comunicações ou os dados armazenados representa um desafio importante para a aplicação da lei, que nega o acesso a informações e a elementos de prova essenciais; que a encriptação se torna particularmente crítica quando nem mesmo os prestadores responsáveis dos serviços em linha pretendem ou não conseguem decifrar as comunicações;

Sistemas de informação

- AN. Considerando que existe um quadro fragmentado de sistemas existentes, de novos

sistemas em processo de desenvolvimento, de propostas de sistemas futuros e de propostas de reformas para colmatar as lacunas e os obstáculos identificados, ainda em negociação; que este quadro fragmentado é o resultado de fatores históricos e de uma abordagem reativa na proposta e na adoção de nova legislação;

- AO. Considerando que os dados sobre intercâmbios de informação mostram que um pequeno número de países é responsável por uma grande percentagem dos conteúdos disponíveis e pelas buscas nas bases de dados da UE;
- AP. Considerando que existem diversos obstáculos ao bom funcionamento dos sistemas de informação, tais como a falta de aplicação ou uma aplicação incompleta dos instrumentos, a falta de conhecimentos e/ou de formação suficiente nos sistemas existentes, e a falta de recursos suficientes ou de uma base material adequada;
- AQ. Considerando que os sistemas de informação podem ser divididos em sistemas centralizados e descentralizados, sendo os primeiros geridos pela UE e pelas suas agências e os segundos pelos Estados-Membros; que os sistemas de informação centralizados incluem o Sistema de Informação Schengen (SIS), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), o Eurodac, o Sistema de Entrada/Saída (SES), as propostas de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e de um Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais de nacionais de países terceiros (ECRIS-TCN);
- AR. Considerando que os sistemas descentralizados e os mecanismos de intercâmbio de informações são geridos pelas autoridades dos Estados-Membros e incluem o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS) para o intercâmbio de informações sobre os registos criminais nacionais, o sistema de Registo de Identificação dos Passageiros (PNR) da UE, que exige que as companhias aéreas partilhem dados com as autoridades nacionais relativamente a todos os voos entre países terceiros e a UE, informações antecipadas sobre os passageiros, que é um sistema que recolhe informações sobre os passageiros antes dos voos de entrada na UE, e o quadro jurídico de Prüm para o intercâmbio de dados relativos ao ADN, às impressões digitais e ao registo de matrícula dos veículos;
- AS. Considerando que estão a ser executados diversos projetos-piloto com o objetivo de superar as desvantagens de um sistema descentralizado de PNR da UE; que é necessário dar uma resposta rápida aos pedidos das unidades de informações de passageiros de outros Estados-Membros, o que pode revelar-se um desafio, uma vez que são processados manualmente;
- AT. Considerando que a avaliação do VIS, de 2016, constatou que o acesso ao VIS para fins de aplicação da lei foi limitado e fragmentado em todos os Estados-Membros;

Interoperabilidade

- AU. Considerando que a Comissão apresentou duas propostas de regulamento que estabelece um quadro de interoperabilidade entre os sistemas de informação centralizados existentes e propostos em matéria de cooperação policial e judiciária, asilo e migração, fronteiras e vistos, nomeadamente VIS, SIS, SES e Eurodac, bem como o ETIAS e o ECRIS-TCN, uma vez adotadas as respetivas bases jurídicas;

- AV. Considerando que as propostas da Comissão só são aplicáveis a sistemas centralizados, deixando fora do seu âmbito de aplicação os sistemas nacionais e descentralizados e que, por conseguinte, constituem apenas um primeiro passo para a criação de um quadro global de sistemas de informação interoperáveis; que, no território de um Estado-Membro, pode haver uma multiplicidade de bases de dados descentralizadas e independentes a nível federal, regional e local, com dados distintos em diferentes sistemas e procedimentos complexos – ou sem qualquer um – para que as autoridades competentes partilhem ou verifiquem os dados a diferentes níveis;
- AW. Considerando que a utilização de um formato de mensagens comum a nível da UE, como o formato de mensagem universal (FMU), facilitará um intercâmbio mais fluído de dados e de informação entre as partes e entre sistemas de interoperabilidade; considerando que identificar a necessidade de utilizar determinados campos do FMU para intercâmbios específicos pode contribuir para a melhoria da qualidade dos dados em todos os sistemas, através dos quais as mensagens são trocadas; que também deve ser incentivada a utilização deste formato de mensagem comum por parte da Europol e da Interpol;
- AX. Considerando que a eu-LISA deve estabelecer mecanismos e procedimentos automatizados de controlo da qualidade dos dados, assim como indicadores comuns da qualidade dos dados e normas mínimas de qualidade para os dados armazenados nos sistemas de informação; considerando que o objetivo é permitir que os sistemas de informação da UE e as componentes de interoperabilidade identifiquem automaticamente dados aparentemente incorretos ou incoerentes, de modo que o Estado-Membro de origem possa verificar os dados e tomar as medidas necessárias para corrigir os erros;

Cooperação e troca de informações no interior e entre os Estados-Membros

- AY. Considerando que uma variedade de fatores pode gerar dificuldades na cooperação entre os diferentes serviços nacionais, regionais e locais nos Estados-Membros, tais como a sobreposição de competências e os mandatos insuficientemente definidos; as reservas em relação à partilha de informações, uma vez que esta poderá resultar na perda de competências ou na perda de importantes fluxos de informação; os obstáculos jurídicos no que se refere à partilha de informações entre os diferentes serviços ou a possibilidade de recorrer aos serviços de informação em processos judiciais; os serviços serem obrigados a competir entre si para a obtenção de recursos; e as barreiras técnicas ao intercâmbio de informações;
- AZ. Considerando que adaptar as normas jurídicas aplicáveis ao intercâmbio de informações entre os serviços de informação e as autoridades policiais é um dos principais desafios que devem ser enfrentados, em particular porque a informação, muitas vezes, diz respeito a pessoas que ainda não são suspeitas nas investigações penais, mas pertencem a redes terroristas ou são combatentes terroristas estrangeiros de regresso;
- BA. Considerando que uma possível solução também pode passar pela criação de centros ou unidades de luta contra o terrorismo em território nacional; que esses centros permitem que os representantes dos diferentes serviços comuniquem entre si numa base regular e discutam a melhor forma de cooperar e de proceder ao intercâmbio de informação; que isto ajuda a reforçar a confiança entre os serviços e promove uma melhor compreensão dos respetivos métodos de trabalho e desafios;

- BB. Considerando que os serviços de segurança tendem a cooperar e a proceder ao intercâmbio de informações a nível bilateral ou através do Grupo Antiterrorista (GAT); considerando que é necessário encontrar uma solução prática para colmatar as lacunas existentes entre as vias paralelas dos serviços responsáveis pela aplicação da lei e dos serviços de informação, assim como entre o ECTC da Europol e o GAT, a fim de permitir uma interação mais sistemática entre as duas comunidades e um reforço da cooperação operacional, apesar de se manterem separadas;
- BC. Considerando que o Governo do Reino Unido manifestou a sua intenção de sair da UE em 29 de março de 2019; que a UE e o Reino Unido são extremamente interdependentes no domínio da segurança e da luta contra o terrorismo; considerando que ambos devem poder continuar a partilhar, recolher e analisar informações operacionais fundamentais na luta contra as formas graves de criminalidade a um nível equivalente ao atual;

Cooperação e troca de informações com as agências da União Europeia

- BD. Considerando que é imperativo haver uma cooperação sistemática e eficaz entre os Estados-Membros e as agências da UE, bem como entre as agências no domínio da luta contra o terrorismo, em particular uma cooperação entre a Europol e a Eurojust, a fim de detetar, prevenir e investigar com eficácia e julgar os autores de atentados terroristas;
- BE. Considerando que os agentes de ligação da luta contra o terrorismo podem representar um valor acrescentado tanto para o trabalho das agências, como para os próprios Estados-Membros;
- BF. Considerando que existem diferenças entre os Estados-Membros quanto ao número de autoridades competentes que podem consultar as bases de dados da Europol ou entrar em contacto com a Europol sem necessidade de recorrer aos agentes nacionais de ligação; que alguns Estados-Membros não dispõem de redes de comunicação policial nacional restritas e seguras, impedindo o acesso descentralizado das respetivas autoridades competentes, nomeadamente o acesso à rede de luta contra o terrorismo SIENA;
- BG. Considerando que diversos instrumentos da UE, como a Decisão 2005/671/JAI, a Diretiva de luta contra o terrorismo e o regulamento que cria a Europol, exigem que os Estados-Membros procedam ao intercâmbio de informações sobre terrorismo com as agências pertinentes; considerando que o aumento da partilha de informações com a Europol e a Eurojust de forma regular, sistemática e em tempo útil, incluindo de informações contextuais, facilita o seu trabalho para detetar ligações entre casos e fornecer uma visão geral dos desafios e das boas práticas relacionadas com as investigações, as ações penais e as condenações por infrações terroristas;

Reconhecimento mútuo e auxílio judiciário mútuo

- BH. Considerando que os mecanismos de apoio judiciário estão a ser progressivamente substituídos por instrumentos de reconhecimento mútuo, uma vez que estes contribuem para melhorar a cooperação transfronteiriça entre as autoridades competentes na UE, acelerando e simplificando os procedimentos; considerando que a decisão sobre o mandado de detenção europeu e a Diretiva relativa à decisão europeia de investigação (DEI) são exemplos de instrumentos de reconhecimento mútuo que os profissionais consideram úteis;

- BI. Considerando que o princípio do reconhecimento mútuo depende, por um lado, da existência de um elevado nível de confiança mútua entre os Estados-Membros e, por outro, contribui para aumentar a confiança mútua, permitindo que as autoridades de diferentes Estados-Membros colaborem eficazmente na luta contra o terrorismo;
- BJ. Considerando que as equipas de investigação conjuntas (EIC) facilitam a coordenação das investigações e das ações penais em casos com uma dimensão transfronteiriça e permitem o intercâmbio de informações/elementos de prova em tempo real; que os benefícios práticos resultantes da utilização de EIC incluem uma maior troca de informações, o intercâmbio de melhores práticas, uma melhor recolha de provas e o reconhecimento mútuo das ações realizadas pelas partes;
- BK. Considerando que é necessária uma estreita cooperação com prestadores de serviços em linha quando se trata de assegurar e obter elementos de prova eletrónicos, tendo em conta a sua importância para a investigação de infrações terroristas;

Fronteiras externas

- BL. Considerando que o espaço Schengen sem fronteiras internas só é sustentável se as fronteiras externas forem protegidas de forma eficaz e se forem adotadas medidas de segurança interna para enfrentar o risco de crimes graves;
- BM. Considerando que o atentado gorado no comboio Thalys, em 21 de agosto de 2015, os atentados de Paris, em 13 de novembro de 2015, e de Bruxelas, em 22 de março de 2016, demonstraram grandes falhas na política de controlo das fronteiras, uma vez que, pelo menos, oito dos autores destes atentados entraram na Grécia através de fluxos irregulares em julho, agosto e outubro de 2015;
- BN. Considerando que as conclusões do Conselho 10152/17 recomendam aos Estados-Membros que todos os migrantes em situação irregular sejam investigados a nível nacional nas bases de dados alimentadas e utilizadas pelas autoridades competentes e no Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS), bem como a nível europeu e internacional nas bases de dados do SIS, Europol, VIS, Eurodac e Interpol (rede I-24/7), e mais especificamente os dados nominais, a base de dados da Interpol relativa a documentos de viagem roubados e extraviados (SLTD), os combatentes terroristas estrangeiros e a base de dados de documentos de viagem associados a notificações (TDAWN);
- BO. Considerando que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1168/2011 e do parecer favorável da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD), a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) pode proceder ao tratamento de dados pessoais; considerando que, no entanto, a Frontex tem dificuldades em monitorizar o terrorismo devido ao curto período de conservação de dados pessoais, fixado pelo Regulamento (CE) n.º 2016/1624 que compreende apenas 90 dias; considerando que, entre a Eurojust e a Frontex existe apenas um memorando de entendimento que inclui o intercâmbio de informação geral, técnica e estratégica, mas não o intercâmbio de informações pessoais; que há necessidade de um quadro jurídico específico para que a Frontex proceda ao tratamento dos dados pessoais, a fim de desempenhar as suas funções;
- BP. Considerando que é necessário que os funcionários da Frontex tenham também acesso às

bases de dados Eurodac, SIS, SES e VIS nos pontos de passagem de fronteiras para realizarem as devidas investigações;

- BQ. Considerando que, atualmente, não existe um repositório de informações sobre os vistos de longa duração e os títulos de residência;
- BR. Considerando que os Estados-Membros e, mais especificamente, os operadores aeroportuários no seu território, ainda não são obrigados a realizar controlos de conformidade dos dados pessoais dos passageiros no bilhete apresentado e no bilhete de identidade ou passaporte, o que torna difícil determinar se a identidade indicada corresponde à verdadeira identidade da pessoa;
- BS. Considerando que as provas obtidas no campo de batalha são, muitas vezes, fundamentais para identificar potenciais combatentes terroristas estrangeiros e devem ser incluídas nas bases de dados pertinentes, para que essas informações estejam disponíveis para os guardas de fronteira em tempo real;
- BT. Considerando que a Operação Sophia tem capacidades técnicas e humanas para contribuir para a luta contra o terrorismo; que, no sentido de contribuir de forma eficaz para este esforço, o mandato da Operação Sophia deve ser alterado;

Financiamento do terrorismo

- BU. Considerando que vários Estados-Membros ainda não ratificaram a Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, de 16 de maio de 2005;
- BV. Considerando que a angariação de fundos nas redes sociais, as organizações sem fins lucrativos e as pequenas transferências por via eletrónica são métodos de financiamento utilizados pelo Daexe e por outras organizações terroristas; que as plataformas de microcrédito são utilizadas para facilitar estes três métodos;
- BW. Considerando que, em determinados países com sistemas bancários menos desenvolvidos, a utilização frequente de serviços de banca móvel dificulta, muitas vezes, a identificação dos beneficiários das transferências em numerário; que essas transferências de fundos através de serviços de banca móvel apresentam riscos elevados de financiamento do terrorismo;
- BX. Considerando que o Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo (TFTP) é uma ferramenta útil no domínio do financiamento do terrorismo; considerando que este não permite a deteção das atividades de financiamento do terrorismo que utilizem transações SEPA, o que cria uma considerável lacuna de informação; considerando que um sistema de deteção do financiamento do terrorismo, complementar ao Acordo TFTP em vigor, permitiria melhorar a capacidade da UE para prevenir e investigar os atentados terroristas, fornecendo informações-chave adicionais sobre as atividades de financiamento do terrorismo e seria mais eficiente e eficaz do que procurar informações financeiras relativas a transações suspeitas, através de informação bilateral ou multilateral e/ou pedidos de assistência jurídica;

Proteção das infraestruturas críticas

- BY. Considerando que os incidentes que envolvem infraestruturas críticas podem ter consequências transfronteiriças graves;
- BZ. Considerando que os serviços são prestados através de sistemas cada vez mais complexos, o que torna obsoleta a atual abordagem setorial das infraestruturas críticas europeias (ICE);
- CA. Considerando que os ciberataques a serviços eletrónicos ou através de sistemas interligados são uma componente essencial das ameaças híbridas;
- CB. Considerando que a avaliação exaustiva da política de segurança da UE, realizada pela Comissão, e o estudo de avaliação da Diretiva 2008/114/CE indicam que a ameaça às infraestruturas críticas é suscetível de aumentar, que é necessário aumentar as capacidades de preparação e de resposta, proceder à revisão da Diretiva 2008/114/CE, e que há um interesse em visar as infraestruturas de transporte; considerando que é necessário um melhor enquadramento no sentido de reforçar a segurança ferroviária e abordar a questão da proteção dos espaços públicos das infraestruturas de transporte, tais como aeroportos e estações de caminho de ferro;
- CC. Considerando que a comunicação de incidentes é fundamental para identificar lacunas, melhorar a eficácia das medidas existentes, avaliar o desempenho das infraestruturas críticas durante um incidente causador de perturbações, sensibilizar para a necessidade de revisão dos planos de segurança existentes e detetar o aparecimento de novas ameaças;
- CD. Considerando que os Estados-Membros devem organizar mais exercícios de resposta a situações de crise, incluindo em países terceiros;
- CE. Considerando que o setor privado deve ser envolvido na proteção de infraestruturas críticas e de alvos fáceis;
- CF. Considerando que, na sequência da avaliação de 2012 da Diretiva 2008/114/CE, a Comissão lançou uma fase-piloto na qual participaram quatro infraestruturas críticas de dimensão europeia (Eurocontrol, Galileo, a rede de eletricidade e a rede de transporte de gás);
- CG. Considerando que a Comissão, na sua comunicação sobre o novo Quadro Financeiro Plurianual, propõe aumentar significativamente o financiamento da UE para a segurança e a defesa, incluindo para a segurança interna;
- CH. Considerando que diversos atentados terroristas na UE foram perpetrados por indivíduos conhecidos das autoridades, utilizando veículos alugados;

Precursos de explosivos

- CI. Considerando que, em 2015 e 2016, foram utilizados explosivos em 40 % dos atentados terroristas cometidos na UE;
- CJ. Considerando que o explosivo utilizado na maioria dos atentados foi o triperóxido de triacetona (TATP), um explosivo artesanal que continua a ser o explosivo de eleição dos

- terroristas; que o TATP pode ser fabricado muito facilmente com poucas substâncias;
- CK. Considerando que o papel das autoridades aduaneiras em matéria de explosivos e precursores de explosivos nas fronteiras externas deve ser mais bem definido, uma vez que, atualmente, difere entre os Estados-Membros;
- CL. Considerando que, apesar do Regulamento n.º 98/2013, alguns terroristas continuam a obter precursores de explosivos, especialmente para o TATP; que ainda é possível adquirir as substâncias constantes do anexo I;
- CM. Considerando que os problemas mais importantes em matéria de execução incluem chegar a todos os operadores económicos afetados, devido ao seu elevado número (retalhistas de produtos de uso doméstico) e fazer cumprir as restrições de vendas pela Internet, as importações e os movimentos no interior da UE;
- CN. Considerando que, nos mercados em linha, os produtos químicos podem ser encontrados através do nome, da fórmula, ou do número de identificação do *Chemical Abstracts Service* (número CAS), mas, em muitos casos, apenas são referidos pela sua denominação; considerando que existem tantas variantes dos nomes e que seria mais fácil identificar as entradas de substâncias específicas se também fosse exigida a inclusão de um número CAS pesquisável;
- CO. Considerando que o regulamento apenas abrange as vendas ao público em geral, e não aos utilizadores profissionais, e que estes não se encontram definidos no regulamento; que os critérios para a definição de um utilizador profissional diferem no mercado interno;

Tráfico de armas de fogo

- CP. Considerando que, de acordo com o relatório Te-Sat 2018 da Europol, foram utilizadas armas de fogo em 41 % de todos os atentados, o que representa um ligeiro aumento em relação a 2016 (38 %);
- CQ. Considerando que, nos últimos anos, se registou um aumento de armas de fogo que disparam munições sem projétil convertidas e armas de fogo reativadas;
- CR. Considerando que a relação entre criminalidade e terrorismo também facilita o acesso dos terroristas a armas de fogo;
- CS. Considerando que as conclusões do Conselho, de 8 de outubro de 2015, instam os Estados-Membros a fornecer, de forma sistemática, informações relevantes à Interpol e à Europol;

Dimensão externa

- CT. Considerando que as principais regiões da vizinhança da UE e, mais concretamente, os Balcãs e o Norte de África, enfrentam desafios importantes, tais como as questões relativas aos combatentes estrangeiros e à gestão dos que regressam ao seu país, bem como às células radicais locais;
- CU. Considerando que os Balcãs continuam a ser uma região fundamental para a estabilidade europeia; que os desafios relacionados com o terrorismo e extremismo islâmico agravam

um contexto regional já enfraquecido pela polarização étnica, política e social, bem como pelas redes criminosas; considerando que os países da região ainda não foram, mas podem tornar-se, alvos do terrorismo, sendo já utilizados como países de trânsito para pessoas e armas;

- CV. Considerando que todos os países do Norte de África tiveram de enfrentar ações terroristas de grande dimensão e continuam a ser alvos preferenciais; que esses países podem sofrer com o regresso de combatentes estrangeiros, tendo em conta o elevado número de jihadistas provenientes desta região;
- CW. Considerando que as regiões que não são vizinhas diretas da UE, mas representam áreas de interesse, tais como o Sael, o Corno de África, a África Ocidental, o Médio Oriente e a Ásia Central, registaram também um desenvolvimento de redes terroristas; considerando que, nestas regiões, o radicalismo religioso que beneficia do financiamento externo também é motivo de grande preocupação;
- CX. Considerando que a UE coopera de diversas formas com os países terceiros no domínio da luta contra o terrorismo; que alguns instrumentos da UE podem ser utilizados para financiar programas de luta contra o terrorismo no estrangeiro; que a UE destacou uma rede de peritos em matéria de luta contra o terrorismo para as suas delegações; considerando que as agências da UE, como a Europol, cooperam também com os países terceiros no domínio da luta contra o terrorismo, através, por exemplo, de acordos estratégicos e operacionais;
- CY. Considerando que existe um sistema de sanções da UE em matéria de luta contra o terrorismo com três tipos de medidas, que é executado pelo SEAE; que este sistema é subutilizado devido aos condicionalismos processuais e à relutância por parte dos Estados-Membros;

Vítimas do terrorismo

- CZ. Considerando que no período de 20 anos que decorreu entre 1998 e 2018, cerca de 6 652 pessoas foram vítimas diretas de atos de terrorismo em toda a Europa, com 713 mortos e 5 939 feridos; considerando que, antes de 2001, o IRA e a ETA eram os principais responsáveis pela maior parte das vítimas de terrorismo, e que, desde então, a grande maioria é vítima do terrorismo islâmico;
- DA. Considerando que as mortes destroem famílias e deixam um legado de tristeza permanente, e que muitos dos sobreviventes que foram feridos em atentados terroristas ficam para sempre desfigurados e sofrem com perdas de sentidos e de membros que lhes mudam a vida, e que a sua grave situação afeta os familiares mais próximos, e, com demasiada frequência, uma vez passada a atenção dos meios de comunicação social, as necessidades a longo prazo das vítimas são negligenciadas;
- DB. Considerando que as vítimas do terrorismo têm um estatuto muito específico e que colmatar as suas necessidades não só é uma obrigação legal nos termos do direito nacional, internacional e da UE, mas também uma responsabilidade para as nossas sociedades;
- DC. Considerando que continuam a existir discrepâncias na forma como as disposições

consagradas na Diretiva (UE) 2012/29 foram transpostas para os procedimentos a nível nacional; considerando que a Comissão ainda não apresentou o seu relatório sobre a aplicação da diretiva;

- DD. Considerando que uma indemnização para as vítimas do terrorismo representa uma forma de reconhecimento por parte da sociedade dos danos causados pelo atentado e um meio de apoio financeiro e de restituição; considerando que os níveis de indemnização e os procedimentos variam consideravelmente entre os Estados-Membros;
- DE. Considerando que o Parlamento apresentou um projeto-piloto para estabelecer um «Centro europeu de coordenação para as vítimas do terrorismo», reunindo os principais peritos operacionais, defensores de vítimas e organizações relevantes de toda a Europa, com vista a identificar as principais prioridades e problemas das vítimas do terrorismo e prestar apoio coordenado transfronteiras;

Direitos fundamentais

- DF. Considerando que a União assenta nos valores da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e da solidariedade, do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como nos princípios da democracia e do Estado de Direito; considerando que os atos terroristas constituem a mais grave violação destes valores e princípios universais;
- DG. Considerando que a UE deve fazer todos os possíveis por garantir a integridade física e psicológica dos seus cidadãos que são colocados em perigo por terroristas; considerando que o artigo 6.º da Carta dos Direitos Fundamentais consagra o direito à liberdade e o direito à segurança, que se complementam;
- DH. Considerando que a Carta dos Direitos Fundamentais proíbe a discriminação com base na deficiência e reconhece o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas para assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade; considerando que os direitos das pessoas com deficiência na UE estão igualmente protegidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Recomendações

Quadro institucional

1. Reitera que, embora os Estados-Membros sejam os primeiros a reagir e a prevenir ameaças, existe uma clara necessidade de reconhecer plenamente o papel da União no domínio da segurança, apoiando-os, proporcionando soluções comuns e valor acrescentado;
2. Considera que, nesta fase, a UE e os Estados-Membros devem melhorar a cooperação através das atuais agências europeias e instituições de segurança e justiça dos Estados-Membros;
3. Insta o próximo Presidente da Comissão a manter uma pasta autónoma para o Comissário para a União da Segurança;

4. Exorta a Comissão a realizar avaliações de impacto e consultas das partes interessadas - cidadãos e peritos - quando das futuras propostas legislativas contra o terrorismo;

A ameaça terrorista

5. Insta a Comissão a trabalhar com os Estados-Membros no sentido de uma maior transparência e de uma compreensão comum dos níveis de ameaça; apela aos Estados-Membros para que transmitam rapidamente informações sobre a alteração do nível de ameaça e a lógica que lhe está subjacente;
6. Insta os Estados-Membros a monitorizarem todos os combatentes terroristas estrangeiros; apela a um acompanhamento eficaz e adequado da ameaça colocada pelos retornados e, para esse efeito, convida os Estados-Membros a partilharem informações contextuais sobre os retornados através da Europol; insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros no estabelecimento de sistemas de classificação harmonizados, a fim de distinguir entre pessoas de alto, médio e baixo risco;
7. Recomenda aos Estados-Membros que iniciem a criação de estruturas adequadas para responder às necessidades das crianças retornadas e, em particular, o desenvolvimento de conhecimentos especializados, incluindo os de profissionais experientes, nas áreas do trauma, do extremismo, do desenvolvimento da criança, da educação e da avaliação de riscos, e adaptados ao contexto local e nacional, bem como de estruturas jurídicas e organizacionais claras para lidar com este fenómeno;
8. Insta os Estados-Membros a estabelecerem e manterem medidas adequadas de «defesa civil» para a capacidade de resposta a ataques QBRN através do recrutamento de pessoal qualificado e regularmente formado, incluindo pessoal tanto a tempo inteiro como voluntário, bem como infraestruturas técnicas adequadas, incluindo veículos de deteção especializados e a partilha de melhores práticas; realça que estas medidas devem ser consentâneas com uma estratégia multidisciplinar que contenha métodos de coordenação, procedimentos de notificação, protocolos normalizados, planeamento de evacuação, sistemas de alarme públicos e comunicação de incidentes; insta a Comissão e os Estados-Membros a harmonizarem, gradualmente, estas estratégias;
9. Exorta, com vista a facilitar a acessibilidade, à atualização e ao alargamento do Sistema Europeu de Dados sobre Engenheiros Explosivos da Europol ao projeto de análise europeu - que serve de plataforma de informação e coordenação no que respeita a todos os incidentes QBRN em toda a UE - a ser complementado por uma equipa de análise multidisciplinar com os recursos humanos adequados;
10. Assinala que os terroristas são conhecidos por terem começado a agir no âmbito da pequena criminalidade; manifesta a sua preocupação pelo facto de alguns sistemas judiciais dos Estados-Membros terem baixos índices de condenação, com a emissão de penas inadequadas para crimes graves e a libertação prematura ou a saída em liberdade condicional de indivíduos radicalizados; incentiva, por conseguinte, os Estados-Membros a organizarem os seus sistemas judiciais de modo a garantirem uma intervenção eficaz e uma dissuasão suficiente junto dos reincidentes;

Prevenção e luta contra a radicalização

Estruturas de luta contra a radicalização

11. Apela à criação de um «Centro de Excelência para Prevenir a Radicalização (CdE PR)» da UE, a incorporar na Comissão com recursos financeiros e humanos adequados; entende que as suas funções deveriam incluir a coordenação, inclusive do financiamento, e a facilitação da cooperação entre os Estados-Membros, os decisores políticos, os profissionais (envolvendo as antigas estruturas RSR e ESCN), os peritos e os investigadores no domínio da prevenção e da luta contra a radicalização, no intercâmbio de boas práticas, em projetos-farol e na formação, entrando também em parceria com países terceiros estratégicos essenciais; considera que este centro deve igualmente estabelecer metodologias para avaliar e medir a eficácia dos programas e dos projetos;
12. Observa que o relatório do Tribunal de Contas Europeu de 2018 sobre a desradicalização constatou que a Comissão não tem uma visão geral completa das medidas financiadas pela UE, e que nenhum indicador ou meta para os fundos da UE é utilizado para avaliar em que medida a abordagem é bem sucedida; insta a Comissão a propor um novo instrumento financeiro no próximo QFP, para prevenir e combater a radicalização, o que racionalizaria os recursos atualmente dispersos por diferentes fundos e programas e permitiria uma melhor coordenação e visibilidade, bem como um maior impacto;
13. Exorta os Estados-Membros a adotarem estratégias nacionais e regionais abrangentes para a prevenção e a luta contra a radicalização, com recursos financeiros adequados para as comunidades e os intervenientes não estatais a nível local, envolvidos na criação e na execução de programas baseados nestas estratégias, e apela a uma abordagem multi-institucional; salienta que os melhores resultados são alcançados em parceria com as comunidades locais;
14. Apela à criação de um Prémio Europeu de Resiliência Simone Veil, que seria atribuído, anualmente, ao melhor projeto social e cultural a nível local na UE, promovendo o empenho societal, os valores fundamentais da UE, a inclusão e a democracia, com o objetivo de construir sociedades resilientes que sejam imunes à polarização e à radicalização;

O Islão radical

15. Exorta os Estados-Membros a incentivarem e tolerarem apenas «práticas do Islão» que estejam em plena conformidade com os valores da UE; congratula-se com as iniciativas das comunidades religiosas muçulmanas moderadas em toda a Europa para combater os discursos perigosos no seio das suas comunidades;
16. Insta os Estados-Membros a realizarem controlos prévios dos capelães e a colocarem, consistentemente, numa lista negra quaisquer pregadores de ódio; apela à Comissão para que introduza uma lista de vigilância da UE para um melhor intercâmbio de informações sobre capelães radicais;
17. Insta aos Estados-Membros a aumentarem a oferta de oportunidades de ensino superior aos capelães na UE, com programas de ensino teológico acreditados que integrem os valores da UE; convida a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem e

financiarem uma rede de académicos religiosos europeus que possam propagar - e testemunhar - as práticas do Islão que são conformes com os valores da UE;

18. Sugere a criação de um Instituto e Centro de Investigação Islâmicos Europeus, onde académicos possam investigar as compatibilidades entre elementos da prática da religião muçulmana e os valores europeus, e que poderia constituir um conselho consultivo de confiança para as instituições da UE e os Estados-Membros;

Ação contra o discurso de ódio e os grupos extremistas

19. Insta os Estados-Membros a aplicarem a Diretiva relativa à luta contra o terrorismo, ao abrigo da qual o incitamento a cometer um ato terrorista é uma infração penal, a fim de excluir os pregadores de ódio da atividade pública, utilizando todas as medidas jurídicas, inclusive a recusa de vistos ou a expulsão do território da UE, e de dar início a processos judiciais contra esses pregadores;
20. Exorta os Estados-Membros a encerrarem, sem demora, as mesquitas e os locais de culto e a proibirem as associações que não respeitem os valores da UE e incentivem infrações terroristas, ódio, discriminação ou violência;
21. Convida os Estados-Membros a analisarem a forma de assegurar que locais de culto, ensino, instituições de caridade, associações culturais e entidades semelhantes forneçam pormenores sobre a proveniência dos seus fundos e respetiva distribuição, tanto dentro como fora da UE, e o modo como os dados sobre estas entidades, quando exista suspeita ou motivos razoáveis para suspeitar de ligações com grupos terroristas, poderão ser registados numa base de dados centralizada, criada com todas as garantias adequadas;
22. Solicita aos Estados-Membros que proíbam e suprimam todas as publicações religiosas no seu território que incitem a atos violentos e terroristas; apela a que essa literatura seja retirada das plataformas em linha e dos estabelecimentos comerciais no âmbito das referências da Unidade de Sinalização de Conteúdos na Internet;
23. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas contra os canais de televisão por satélite que propaguem discursos de ódio, em conformidade com a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual; convida a Comissão a preparar uma análise de eventuais alterações legislativas à diretiva, a fim de melhorar a eficácia do bloqueio da transmissão desses canais, proveniente de países terceiros;

A educação

24. Realça que os Estados-Membros têm de assegurar que todos os estabelecimentos de ensino eduquem em conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, através de controlos dos currículos, inspeções regulares e sanções em caso de incumprimento;
25. Insta os Estados-Membros a estabelecerem procedimentos vinculativos para as escolas, a fim de enfrentarem o desafio de alunos radicalizados, e a oferecerem formação aos professores a este respeito; salienta a necessidade de participação dos organismos de aplicação da lei e da justiça no processo de combate à radicalização;

A Internet

26. Destaca a necessidade de se conseguir a supressão automática, rápida e total de conteúdos terroristas; solicita à Comissão que apresente uma proposta legislativa que obrigue as empresas a suprimirem conteúdos terroristas na sua totalidade no espaço de uma hora e que introduza obrigações claras de prestar informações sobre a incidência de conteúdos terroristas e as taxas de supressão, bem como sanções em caso de incumprimento;
27. Apela à criação de uma plataforma europeia em linha que os cidadãos possam utilizar para assinalar conteúdos terroristas e extremistas em linha;
28. Exorta à participação das redes sociais e das empresas audiovisuais, incluindo os serviços públicos de radiodifusão, no desenvolvimento e na divulgação de discursos contrários ao terrorismo eficazes, também com a inclusão das vítimas;

As prisões

29. Insta os Estados-Membros a assegurarem condições de detenção seguras e ordenadas e a criarem procedimentos específicos para os detidos radicalizados, a fim de prevenir a radicalização de outros, bem como a assegurarem medidas específicas de monitorização e desvinculação, e a formarem o pessoal dos estabelecimentos prisionais em conformidade;
30. Exorta os Estados-Membros a introduzirem um sistema de concessão de licenças para o acesso dos capelães às prisões, e insta o Conselho, com o apoio da Comissão, a elaborar orientações nesta matéria; insta os Estados-Membros a avaliarem e monitorizarem, regularmente, os capelães que têm acesso às prisões;

Cooperação e intercâmbio de informações

Questões horizontais

31. Exorta os Estados-Membros a aplicarem, plena e atempadamente, a legislação em vigor, e insta a Comissão a prestar o apoio necessário; insta a Comissão a fazer uso dos seus poderes para instaurar processos por infração quando os Estados-Membros não aplicarem devidamente a legislação;
32. Exorta os Estados-Membros a assegurarem que possuem o equipamento técnico necessário (por exemplo, dispositivos móveis que permitam à polícia verificar os dados biométricos de uma pessoa durante os controlos no local), *software*, sistemas de segurança e pessoal qualificado para tirar pleno partido dos sistemas de informação e mecanismos de cooperação existentes;
33. Lamenta o carácter insuficiente das investigações conduzidas em matéria de segurança e apela a um programa específico de investigação em matéria de segurança, a estabelecer no próximo QFP; insta os Estados-Membros a organizarem, regularmente, exercícios de prospetiva, a fim de estudarem cenários de ameaças futuras; apoia a continuação do financiamento pela Comissão da criação de bases de dados atualizadas e do fornecimento de equipamento técnico moderno e formação do pessoal e solicita uma abordagem mais ambiciosa nesta matéria;

34. Exorta os Estados-Membros a adotarem a abordagem de «partilha de informações por defeito» no que se refere à partilha de informações relacionadas com a luta contra o terrorismo, trocando, assim, essas informações por norma e abstando-se de tal intercâmbio apenas em casos específicos em que as circunstâncias exijam a sua recusa;
35. Insta os Estados-Membros a respeitarem as suas obrigações, ao abrigo da Diretiva de luta contra o terrorismo, de intercâmbio de informações pertinentes relacionadas com infrações terroristas, logo que possível, com as autoridades competentes dos outros Estados-Membros, não só mediante pedido, mas também espontaneamente;
36. Salaria que as opções de autoexclusão existentes por parte de alguns Estados-Membros de medidas de cooperação policial e judiciária, para efeitos de prevenção, deteção, investigação e ação penal relativamente às infrações terroristas, podem pôr em perigo a rapidez e a eficiência das investigações no âmbito da luta contra o terrorismo e ter efeitos prejudiciais; insta os Estados-Membros a absterem-se de opções de autoexclusão neste domínio crucial;
37. Lamenta a atual existência de 28 regimes jurídicos diferentes para a conservação dos dados, o que é contraproducente para a cooperação e o intercâmbio de informações; exorta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa em matéria de conservação de dados, em conformidade com as exigências decorrentes da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, tendo simultaneamente em conta as necessidades das autoridades competentes e as especificidades do domínio da luta contra o terrorismo;

Sistemas de informação

38. Exorta os Estados-Membros a controlarem, sistematicamente, todas as bases de dados e sistemas de informação pertinentes e a introduzirem todos os dados úteis em tempo oportuno;
39. Insta os Estados-Membros a utilizarem, tanto quanto possível, todas as categorias de ligação e a aplicarem todas as combinações de busca fornecidas no quadro do SIS e a assegurarem níveis adequados de pessoal e suficiente apoio técnico aos gabinetes SIRENE;
40. Exorta os Estados-Membros a assegurarem que as informações pertinentes disponíveis a nível local ou regional e nas suas bases de dados sejam automaticamente carregadas, sempre que possível, através de soluções técnicas inteligentes nos sistemas nacionais e, se for caso disso, nas bases de dados europeias pertinentes, garantindo, simultaneamente, normas de qualidade dos dados;
41. Congratula-se com a implantação de um sistema central automático de identificação dactiloscópica (AFIS) no SIS, que permite aos utilizadores finais consultar o SIS com base em dados dactiloscópicos; apela à aplicação do sistema até 2019; exorta todos os Estados-Membros a aplicarem a funcionalidade do AFIS do SIS imediatamente; observa que, apesar de a base jurídica do SIS II permitir o armazenamento de impressões digitais, tais dados biométricos apenas têm sido utilizados, até à data, para confirmar a identidade de uma pessoa na sequência de uma verificação do nome ou da data de nascimento; considera que a identificação baseada exclusivamente em impressões digitais representaria um valor acrescentado significativo;

42. Insta os Estados-Membros a garantirem o acesso ao VIS às autoridades responsáveis pela aplicação da lei envolvidas em operações de luta contra o terrorismo e um procedimento simplificado para esse acesso;
43. Insta a Comissão a propor legislação que institua um sistema ECRIS centralizado, permitindo o intercâmbio de informações sobre os registos criminais tanto de cidadãos da UE como de nacionais de países terceiros;
44. Solicita que aviões privados, voos *charter* e agências de viagens sejam abrangidos pela Diretiva PNR da UE e que as transportadoras aéreas sejam obrigadas a recolher dados PNR;
45. Insta os Estados-Membros a interligarem as suas UIP, a fim de facilitar o intercâmbio de dados PNR, e insta a Comissão a propor soluções tecnológicas para tornar o intercâmbio de dados PNR menos moroso e exigente em termos de recursos humanos através da automatização do tratamento dos pedidos de uma UIP para outra; incentiva, por conseguinte, projetos como o projeto do FSI, liderado pelos Países Baixos, para desenvolver uma PIU.net (UIP) com base na existente FIU.net (UIF); solicita à Comissão que, juntamente com a Europol, apoie o desenvolvimento de regras específicas e avaliações de risco comuns, a aplicar pelos Estados-Membros, a fim de permitir à Europol pesquisar dados PNR nacionais com algoritmos centrais;
46. Insta os Estados-Membros a ponderarem a criação de sistemas semelhantes ao PNR para outros modos de transporte internacional;
47. Apela aos Estados-Membros para que transformem as suas UIP em unidades multidisciplinares, incluindo o pessoal das autoridades aduaneiras, das autoridades policiais e dos serviços de informação, a fim de permitir às autoridades competentes uma melhor partilha de informações;
48. Insta os Estados-Membros a reforçarem a rede Prüm através da atualização dos seus sistemas de processamento nacionais para se adaptarem às modernas tecnologias da informação; exorta a Comissão a continuar a desenvolver um modelo de tipo radial para ligar os sistemas nacionais de forma mais eficiente através de um encaminhador central;

Interoperabilidade

49. Acolhe favoravelmente as propostas de regulamento sobre a interoperabilidade e apela à criação de novos sistemas de informação, incluindo sistemas europeus e nacionais descentralizados, a incluir no futuro; convida os Estados-Membros a participarem proativamente neste processo; está convicto de que a interoperabilidade é fundamental para reunir todas as informações pertinentes e necessárias, nomeadamente dados de identificação, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos de acesso e a limitação da finalidade;
50. Solicita que o trabalho para uma maior evolução da norma FMU seja iniciado imediatamente, com a estreita participação da eu-LISA, a fim de assegurar que a norma satisfaz as necessidades dos futuros sistemas informáticos interoperáveis e pode ser uma parte do trabalho coordenado no sentido de melhorar a qualidade dos dados em sistemas informáticos de grande escala;

51. Apela à definição de normas mínimas harmonizadas de qualidade dos dados para a introdução de dados, a estabelecer a nível da UE e a aplicar nos sistemas informáticos, a fim de assegurar a coerência da qualidade dos dados neles introduzidos; exorta a eu-LISA a elaborar indicadores e controlos comuns e a desenvolver uma capacidade central de monitorização da qualidade dos dados para todos os sistemas sob a sua competência; solicita a aplicação de mecanismos automatizados de controlo da qualidade dos dados, tal como proposto pela Comissão; recomenda ainda que, sempre que a eu-LISA constate irregularidades nos seus relatórios de qualidade para os Estados-Membros, o Estado-Membro em causa deve ser obrigado a corrigir os dados ou a justificar a falta de correção;
52. Critica a falta de financiamento e pessoal adequados para a eu-LISA, tendo em conta o aumento contínuo das suas responsabilidades; solicita que a eu-LISA seja reforçada com a capacidade e os recursos adicionais necessários para desempenhar as novas tarefas de forma eficiente e que tal seja refletido no novo QFP;

Cooperação e intercâmbio de informações no interior e entre os Estados-Membros

53. Insta os Estados-Membros que ainda não o fizeram a criarem «centros de agrupamento»/unidades de coordenação nacionais de luta contra o terrorismo, bem como bases de dados coordenadas, a fim de centralizar as informações e os dados relacionados com o terrorismo de todas as partes interessadas pertinentes a nível nacional;
54. Insta os Estados-Membros a explorarem novas abordagens para a intensificação da cooperação e do intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os serviços de informações a nível nacional, por exemplo, através de soluções de busca seguras e pseudonomizadas com respostas positivas/negativas, que preservem a necessária separação entre o trabalho das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e o trabalho dos sistemas de informação, bem como os princípios exigidos de propriedade da informação e proteção das fontes;
55. Recomenda que os Estados-Membros forneçam orientações ou um enquadramento jurídico no Direito nacional quando seja admissível o intercâmbio de informações entre os serviços e considera que o alinhamento das normas nacionais sobre esta questão é uma condição prévia para uma solução à escala da UE para a questão do momento em que tais informações podem ser utilizadas e partilhadas;
56. Insta os Estados-Membros a estudarem a possibilidade de uma melhor coordenação e cooperação entre os serviços de informações e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei a nível da UE, enviando cada vez mais especialistas em informação, além dos agentes de aplicação da lei, às reuniões da equipa de investigação conjunta de luta contra o terrorismo (CTJLT) na Europol, que pode servir de modelo para uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os serviços de informações; insta a Comissão a apoiar a CTJLT, incluindo financiamento especial;
57. Exorta os Estados-Membros e as partes interessadas europeias a prosseguirem com as capacidades operacionais existentes e a reforçarem ao máximo uma cooperação eficaz nos domínios da luta contra o terrorismo e da segurança interna;

Cooperação e intercâmbio de informações com as agências da UE

58. Solicita que a Europol se torne uma verdadeira plataforma para o intercâmbio de informações e a cooperação no domínio da luta contra o terrorismo na UE, se necessário com um mandato mais forte;
59. Solicita financiamento e pessoal adequados para a Europol, tendo em conta o aumento contínuo das suas responsabilidades e o seu papel fundamental no reforço da cooperação policial europeia;
60. Exorta os Estados-Membros a assegurarem plena flexibilidade nos contactos entre a Europol e as autoridades competentes no que se refere a infrações terroristas, tendo em conta que, no domínio da luta contra o terrorismo, a rapidez é frequentemente essencial; incentiva os Estados-Membros a utilizarem os destacamentos no local dos especialistas da Europol, uma vez que tal aumenta a confiança e reduz os encargos administrativos;
61. Insta os Estados-Membros a estabelecerem as necessárias e seguras infraestruturas de comunicação nacionais de aplicação da lei e a promoverem a conectividade direta e descentralizada dos serviços de luta contra o terrorismo com a SIENA e o SIE, o que reforçaria as buscas e o cruzamento de dados;
62. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a fornecerem recursos financeiros e humanos reforçados, incluindo cientistas de dados e analistas de megadados, para o desenvolvimento de soluções técnicas para lidar com o elevado volume de dados a analisar; apela a que a Europol seja encarregada de mais projetos de I&D, com destaque para a normalização e a gestão de megadados para benefício dos Estados-Membros;
63. Insta os Estados-Membros a fazerem pleno uso das soluções técnicas para melhorar a partilha de informações com a Europol, em especial através da automatização do processo de carregamento dos dados no sistema de informação da Europol para efeitos de controlo cruzado, recorrendo, por exemplo, aos «carregadores de dados» desenvolvidos pela Europol;
64. Insta os Estados-Membros a assegurarem a cooperação entre todas as partes interessadas pertinentes, com vista a aumentar as capacidades de decifragem das autoridades competentes; apela à rápida criação de uma «Plataforma de Decifragem» na Europol para desenvolver ferramentas e conhecimentos especializados no domínio da decifragem, a fim de apoiar melhor os Estados-Membros;
65. Apela à criação de um sistema abrangente de gestão de processos na Eurojust para todas as questões relacionadas com a luta contra o terrorismo, comparável ao ECTC da Europol;
66. Considera que os acordos operacionais com países terceiros são indispensáveis ao trabalho da Europol e congratula-se pelo facto de a Comissão estar atualmente a negociar acordos operacionais com oito países da região do Mediterrâneo e do Norte de África (MENA); solicita a renegociação de acordos operacionais com alguns parceiros próximos, como os países da EFTA, acabando por lhes conceder melhor acesso aos sistemas de informação da Europol;
67. Insta a Eurojust a continuar a alargar a sua rede de pontos de contacto em países terceiros e encoraja o destacamento para a Eurojust de mais magistrados de ligação, por exemplo dos Balcãs Ocidentais;

Reconhecimento mútuo e auxílio judiciário mútuo

68. Espera que os Estados-Membros continuem a educar e formar os funcionários judiciais sobre a decisão europeia de investigação (DEI), a fim de assegurar a sua aplicação integral;
69. Apela à utilização das EIC em caso de ataques terroristas; considera que as EIC aumentam a eficácia da cooperação e da investigação de infrações transfronteiriças; apela ainda à participação da Europol e da Eurojust nestas EIC, pois tal significa uma melhor utilização das capacidades e dos recursos fornecidos pelas agências da UE; solicita que seja facultado financiamento melhorado e facilmente acessível a essas EIC;
70. Insta os Estados-Membros a fazerem pleno uso das ferramentas e dos conhecimentos especializados oferecidos pela Eurojust e pela Rede Judiciária Europeia (RJE), em especial na prestação de informações e apoio prático e jurídico no que se refere aos pedidos de AJM e à assistência nos pedidos de reconhecimento mútuo;
71. Insta a Comissão a examinar a possibilidade de uma proposta legislativa que obrigue os prestadores de serviços e as plataformas de comunicação presentes no mercado da UE a cooperarem em matéria de comunicações cifradas se houver uma decisão judicial nesse sentido;
72. Apela à rápida adoção das propostas da Comissão para uma diretiva e um regulamento destinados a melhorar o acesso transfronteiriço a provas eletrónicas; solicita aos prestadores de serviços em linha (OSP) que forneçam pontos de contacto únicos para os pedidos de aplicação da lei/judiciais;

Fronteiras externas

73. Exorta os Estados-Membros a investirem em equipamento TIC atualizado em todas as passagens de fronteira para permitir controlos adequados, recorrendo a todas as bases de dados pertinentes; solicita à Comissão que estabeleça um padrão de referência para as normas técnicas desses equipamentos TIC, após consulta à eu-LISA;
74. Salieta a necessidade de introduzir um serviço de correspondências biométricas, de modo a evitar que as pessoas usem identidades múltiplas com a ajuda de passaportes verdadeiros emitidos por países terceiros utilizando nomes alternativos; salienta a necessidade de alimentar as bases de dados pertinentes utilizando os dados biométricos, inclusivamente através do maior desenvolvimento da tecnologia de reconhecimento facial;
75. Acolhe favoravelmente a proposta da Comissão no sentido de as informações sobre os vistos de longa duração e as autorizações de residência, incluindo os dados biométricos, de nacionais de países terceiros serem incluídas no Sistema de Informação sobre Vistos;
76. Incentiva a Comissão a prosseguir as negociações com países terceiros em matéria de regresso e readmissão e a avaliar se a Diretiva Regresso (Diretiva 2008/115/CE) estabelece um quadro jurídico adequado para o regresso dos migrantes em situação irregular que se apresentem como requerentes de asilo mas que, na realidade, tenham objetivos terroristas e constituam um risco manifesto para a segurança pública;

77. Incentiva os Estados-Membros a utilizarem o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, efetivamente notificando circunstâncias que possam conduzir a uma suspensão da isenção de visto de um país terceiro, como um aumento substancial do risco para a ordem pública ou a segurança interna;
78. Insta os Estados-Membros a tornarem obrigatória para os operadores aeroportuários a realização de controlos de conformidade quando os passageiros embarcam num avião, a fim de se certificarem de que a identidade indicada no bilhete corresponde ao bilhete de identidade ou ao passaporte na posse do passageiro;

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

79. Insta os Estados-Membros a adotarem normas mínimas para os guardas com que contribuem para a reserva de reação rápida da Frontex; insta a Frontex a realizar mais exercícios conjuntos de simulação sobre atividades e desafios presentes e futuros;
80. Exorta os legisladores a ponderarem a concessão à Frontex de um mandato específico para o tratamento de dados pessoais operacionais adequados ao seu papel operacional, inclusive na prevenção e na deteção da criminalidade e do terrorismo transfronteiriços nas fronteiras externas da UE; entende que esse mandato deve permitir suficientes períodos de conservação de dados, bem como o intercâmbio de dados pessoais com as missões da PCSD, da Europol e da Eurojust e, em circunstâncias específicas e com as necessárias salvaguardas, com países terceiros;
81. Observa que suspeitos cujos dados pessoais foram previamente tratados pela Frontex desaparecerão do sistema de análise após 90 dias e surgirão como suspeitos desconhecidos/novos; solicita, por conseguinte, o alargamento do período de conservação de dados pessoais geridos pela Frontex relativamente a suspeitos de criminalidade e terrorismo transfronteiriços até um período de 3 anos, à semelhança do período de conservação da Europol e da Eurojust;
82. Considera importante que a Frontex tenha acesso a todas as bases de dados e sistemas informáticos pertinentes, em especial o SIS, mas também o SES, o VIS, o Eurodac e o sistema de informação da Europol, não apenas para o trabalho das equipas de gestão das fronteiras, mas também para fins de análise relacionados com os novos fenómenos nas fronteiras externas e com a evolução dos movimentos transfronteiriços ou *modus operandi*;
83. Insta os legisladores a tornarem obrigatória para a Frontex a partilha de informações urgentes com os Estados-Membros num prazo de 24 horas;
84. Exorta os Estados-Membros a introduzirem a comunicação sistemática e rápida à Frontex de informações provenientes de inquéritos nacionais a incidentes e atividades ilegais nos pontos de passagem de fronteiras e movimentos irregulares de entrada/saída, a fim de se criar um quadro geral da situação;
85. Insta os Estados-Membros, a Frontex e a Europol a criarem um Centro Europeu de Orientação na Frontex, que constitua uma empresa comum com as autoridades nacionais e a Europol; considera que este centro deve auxiliar a identificação prévia de viajantes que constituam uma ameaça à segurança da UE e deve funcionar como um serviço

contínuo de guardas de fronteira nacionais, quando existirem dúvidas relativamente a certas pessoas; recomenda a utilização de *software* sofisticado para aumentar a eficácia da orientação e da cooperação com os parceiros internacionais neste domínio;

Informações do campo de batalha

86. Congratula-se com a participação da Europol na célula de aplicação da lei da Operação Gallant Phoenix (OGP), liderada pelos EUA, na Jordânia, que processa as informações obtidas a partir do campo de batalha e as transmite pelos canais e procedimentos estabelecidos às autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros através das Unidades Nacionais da Europol;
87. Incentiva todos os intervenientes relevantes a inserirem as informações do campo de batalha, sistematicamente e sem demora, nas bases de dados pertinentes, a fim de permitir a identificação imediata dos combatentes terroristas estrangeiros quando tentam atravessar as fronteiras externas;

Operação Sophia

88. Solicita que o mandato da Operação Sophia da EUNAVFOR MED seja prorrogado e o seu âmbito de aplicação territorial alargado, a fim de responder melhor à evolução dos padrões de migração, como as aterragens fantasma provenientes da Tunísia, e que a luta contra o terrorismo seja especificamente incluída no seu mandato;
89. Saúda, a este respeito, a criação de uma célula de informação criminal no âmbito da Operação Sophia da EUNAVFOR MED, composta por funcionários das autoridades responsáveis pela aplicação da lei pertinentes dos Estados-Membros, da Frontex e da Europol, a fim de melhorar a partilha de informações entre as mesmas;
90. Insta os Estados-Membros a reavaliarem a possibilidade de uma nova resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, permitindo que a Operação Sophia tome medidas operacionais contra embarcações e bens relacionados no interior do território dos Estados costeiros suspeitos de serem utilizados para a introdução clandestina de migrantes ou o tráfico de seres humanos, o contrabando de petróleo, violar o embargo de armas das Nações Unidas ou infrações relacionadas com o terrorismo;

Financiamento do terrorismo

91. Incentiva os Estados-Membros e os países terceiros a aplicarem, sem demora, as recomendações do GAFI, bem como os Padrões Internacionais de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação, adotados em fevereiro de 2012 pelo GAFI (as chamadas «Recomendações revistas do GAFI»).
92. Insta os Estados-Membros que ainda não tenham ratificado a Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo a ratificá-la e transpô-la;
93. Exorta os Estados-Membros a intensificarem o controlo de organizações suspeitas de envolvimento em comércio ilícito, contrabando, contrafação e práticas fraudulentas,

através da criação de EIC com a Europol;

94. Manifesta a sua profunda preocupação perante a dimensão dos mercados ilícitos do tabaco na UE, cujos lucros podem ser utilizados para financiar o terrorismo; convida os Estados-Membros a ponderarem ratificar e aplicar o Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco à Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco (CQCT da OMS);
95. Insta a Comissão a criar um certificado de rastreabilidade para as obras de arte e as antiguidades que entram no mercado da UE, em particular as provenientes de países afetados por conflitos, tal como enumerados pela Comissão, bem como de organizações, grupos ou indivíduos incluídos na lista da UE de organizações terroristas;
96. Exorta os Estados-Membros a tornarem obrigatória para as empresas que operam no mercado da arte a declaração de todas as transações suspeitas e a imporem aos proprietários de empresas que se dediquem ao comércio de obras de arte e antiguidades e se envolvam no tráfico desses bens sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas;
97. Insta a Comissão a desenvolver, em conjunto com os Estados-Membros e os parceiros internacionais, formas de controlar melhor os fluxos financeiros e identificar os utilizadores de porta-moedas eletrónicos e cartões pré-pagos, plataformas de financiamento coletivo e sistemas de pagamento em linha e móveis em investigações pertinentes;
98. Apela à criação de um sistema de deteção do financiamento do terrorismo da União Europeia (TFTS) para as transações de pessoas com ligações ao terrorismo e seu financiamento, efetuadas dentro do Espaço Único de Pagamentos em Euros, que complementaria o Programa de Deteção do Financiamento do Terrorismo (TFTP) dos EUA;
99. Apela a um maior desenvolvimento e capacidades da FIU.net (UIF) por parte da Europol, para que possa ser utilizada em todo o seu potencial e a fim de facilitar o processamento manual dos pedidos bilaterais;

Proteção das infraestruturas críticas (PIC)

100. Insta os Estados-Membros que ainda não o fizeram a estabelecerem programas nacionais de PIC para dar resposta às questões identificadas pela Comissão na sua Comunicação de 2006 relativa a um Programa Europeu para a Proteção das Infraestruturas Críticas;
101. Solicita que os legisladores criem um sucessor para o FSI-Polícia para o novo período do QFP, com, pelo menos, níveis semelhantes de financiamento;
102. Apela a que o papel da Rede de Alerta para as Infraestruturas Críticas (RAIC) seja reforçado;
103. Solicita que a designação de infraestruturas críticas europeias (ICE), com impacto em mais de um Estado-Membro, siga um processo multilateral, envolvendo todos os

Estado-Membros potencialmente afetados;

104. Insta os Estados-Membros a criarem centros nacionais multidisciplinares de resposta a situações de crise para a coordenação e a resposta a emergências em caso de ataque ou incidente; exorta estes centros a utilizarem o Mecanismo Integrado da UE de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR);
105. Solicita à Comissão que facilite uma cartografia dos mecanismos nacionais de resposta a situações de crise;
106. Exorta à revisão da Diretiva 2008/114, a fim de: estabelecer regras e procedimentos semelhantes para os «operadores de serviços essenciais», como na Diretiva SRI; assegurar que a designação de ICE seja feita com base numa análise dos sistemas que apoiam serviços essenciais e transfronteiriços, em vez de uma abordagem setorial, tendo em devida conta a importância da cibersegurança; permitir que a Comissão designe ativos de serviços pan-europeus como ICE; ter em devida conta as interdependências existentes; criar uma obrigação de comunicar incidentes, realizar testes de esforço, facultar uma formação adequada nos pontos de contacto designados e estabelecer requisitos de qualidade no que diz respeito aos planos de continuidade das atividades em caso de incidente ou ataque;
107. Recomenda que o setor privado seja envolvido na conceção de programas para a proteção de infraestruturas críticas e alvos fáceis e destaca a necessidade de desenvolver o diálogo entre os setores público e privado para este efeito;
108. Salaria a necessidade de pôr em prática estratégias de resposta eficazes, incluindo canais de comunicação claros em caso de ataque, a fim de reduzir as taxas de vítimas e minimizar o impacto no público; insta os Estados-Membros a intensificarem a sua colaboração com os mecanismos já criados a nível europeu;
109. Solicita a criação de um mecanismo de partilha de informações a nível da UE sobre o estado de preparação e a capacidade dos Estados-Membros de lidar com diferentes tipos de catástrofes;
110. Considera que deve ser criado um sistema para as agências de aluguer de automóveis verificarem a identidade dos clientes nas bases de dados policiais, surgindo apenas uma bandeira vermelha ou verde;
111. Acolhe favoravelmente o exercício transfronteiriço para melhorar a proteção de alvos fáceis contra ataques terroristas, envolvendo a Bélgica e os Países Baixos, que teve lugar em junho de 2017; observa que o exercício foi financiado pela Comissão e destinado a medir as funções de preparação e gestão de crises numa situação em que dois ataques ocorressem simultaneamente em diferentes países;

Precusores de explosivos

112. Observa que substâncias e misturas precursoras de explosivos regulamentadas continuam a ser acessíveis aos terroristas; congratula-se, por conseguinte, com a proposta, de abril de 2018, de um regulamento sobre a comercialização e a utilização de precursores de explosivos;

113. Solicita o registo dos operadores económicos, a fim de poderem legalmente fabricar, distribuir ou vender substâncias constantes dos anexos, ou que envolvam misturas ou substâncias que as contenham; insta os Estados-Membros a criarem sistemas de inspeção para identificar o incumprimento do regulamento por parte dos operadores económicos;
114. Insta as autoridades aduaneiras, em cooperação com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, e com base nas informações da Europol e outros sistemas de análise de dados, a melhorarem a identificação das compras em linha ilícitas de precursores de explosivos através de uma análise baseada em informações sobre a carga apresentadas pelos operadores comerciais antes da chegada ou da partida das mercadorias no interior ou a partir da UE, recorrendo igualmente ao sistema de gestão dos riscos aduaneiros (SGRA);
115. Insta os mercados eletrónicos a restringirem as compras de determinadas substâncias a utilizadores profissionais e a ponderarem o aditamento de mais pormenores às suas políticas de produtos restritos, determinando o nível de quantidade e o grau de pureza permitidos;
116. Apela à criação de convenções de denominações normalizadas que permitiriam aos operadores económicos e mercados eletrónicos detetar mais facilmente os produtos químicos proibidos publicados nos seus sítios; insta os mercados eletrónicos a analisarem as publicações através de palavras-chave, o que impediria inclusões nas listas de itens proibidos;
117. Insta a Comissão a considerar o estabelecimento de critérios comuns para a concessão de licenças, harmonizando as condições de concessão e recusa de pedidos, bem como facilitando o reconhecimento mútuo entre os Estados-Membros;
118. Acolhe favoravelmente a proposta de passagem do ácido sulfúrico para o anexo I do regulamento, dada a sua utilização numa série de explosivos, bem como a redução do nível de concentração do nitrometano, tendo em conta as provas existentes de que pode ser utilizado como um ingrediente no fabrico de bombas com níveis de concentração inferiores às restrições atualmente em vigor;

Tráfico ilícito de armas de fogo

119. Salienta a importância de melhorar o quadro regulamentar em matéria de armas de fogo, a fim de evitar o tráfico ilícito de armas de fogo, tanto dentro como fora da UE; solicita que as lacunas na atual legislação relativa a armas de fogo sejam colmatadas, por exemplo, através da adoção de medidas para pôr termo à circulação de armas sem projétil, armas Flobert e pistolas de alarme fáceis de converter;
120. Insta os Estados-Membros a adotarem programas de entrega de armas de fogo e de munições, adaptada ao contexto específico dos mercados ilícitos de armas de fogo; apela a uma penalização efetiva da posse e do tráfico ilícitos de armas de fogo;
121. Considera que os Estados-Membros devem adotar uma abordagem de «investigação da arma», utilizando células especializadas de responsáveis pela aplicação da lei, concebidas para identificar as redes e os intervenientes envolvidos neste tipo de tráfico;

Dimensão externa

122. Apela à intensificação da cooperação da UE com os países vizinhos no domínio da luta contra o terrorismo; considera que a UE deve manter uma abordagem global da luta contra o terrorismo, com especial destaque para a cooperação com países terceiros importantes, com base em prioridades claramente definidas;
123. Considera que a luta contra o terrorismo é um domínio que exige conhecimentos especializados concretos, incluindo sobre aspetos conexos como os direitos das vítimas; solicita, por conseguinte, o aprofundamento da profissionalização da rede da UE neste domínio, nomeadamente através da concessão ao pessoal operacional de luta contra o terrorismo proveniente dos Estados-Membros de uma melhor e mais longa integração na estrutura da UE, para além de um único destacamento numa delegação da UE; considera que o destacamento nas instituições da UE permitiria maximizar os conhecimentos especializados e a utilização das competências no domínio da luta contra o terrorismo;
124. Apela à simplificação do sistema de medidas restritivas da UE, a fim de o tornar um instrumento eficaz no domínio da luta contra o terrorismo;
125. Convida a Comissão a reforçar o apoio a países terceiros, especialmente países vizinhos, nos seus esforços para combater a criminalidade e o tráfico como fonte de financiamento do terrorismo;

Vítimas do terrorismo

126. Exorta a Comissão a criar um Centro de Coordenação da UE para as vítimas do terrorismo (CCVT), que deve fornecer apoio atempado e adequado em situações de crise, em casos de ataques em massa num ou em vários Estados-Membros; considera que o papel do CCVT seria assegurar a disponibilização de conhecimentos especializados a nível da UE através da promoção do intercâmbio de conhecimentos e melhores práticas;
127. Convida a Comissão a criar uma única plataforma em linha em todas as línguas da UE para os direitos e o apoio às vítimas do terrorismo, que seria gerida pelo CCVT, com um ponto de contacto único a nível nacional, incluindo uma linha de apoio;
128. Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa sobre as vítimas do terrorismo, incluindo uma definição clara do seu estatuto e direitos específicos, e um formulário normalizado para reclamar uma indemnização; considera que deve haver um procedimento simplificado a nível nacional para a concessão de uma indemnização automática às vítimas do terrorismo, imediatamente após um ataque, e para sancionar os autores de fraudes, e que a questão de uma indemnização suplementar deve ser revista periodicamente, com base numa avaliação da situação da vítima;
129. Exorta os Estados-Membros a criarem centros de intervenção em situações de crise - a associar aos propostos centros multidisciplinares de resposta em situações de crise para a coordenação e a resposta a emergências - que garantam a aplicação de protocolos nacionais e locais relacionados com a rápida identificação prioritária das vítimas e a sua gestão e encaminhamento para os serviços competentes;
130. Salaria que a notificação dos familiares das vítimas deve ser efetuada por profissionais

com formação específica, de forma digna, humana e adequada, assegurando que os meios de comunicação social não revelem as suas identidades sem o seu consentimento prévio, e que deve ser dada prioridade ao apoio a menores;

131. Exorta os Estados-Membros a porem em prática protocolos consulares adequados em relação aos seus nacionais que sejam vítimas de um ataque terrorista num outro Estado-Membro ou país terceiro;
132. Insta os Estados-Membros a garantirem que a assistência prestada às vítimas do terrorismo também abrange medidas como primeiros socorros, apoio psicológico, adiantamentos em numerário para ajudar a cobrir as despesas imediatas, acolhimento de crianças certificado e apoio domiciliário, regimes de redução fiscal e ajuda associada aos transportes;
133. Exorta os Estados-Membros, com o apoio da Comissão, a assegurarem que os profissionais de todos os serviços nacionais competentes têm formação adequada sobre as necessidades específicas das vítimas do terrorismo, nomeadamente as equipas de primeira intervenção;
134. Insta a Comissão a alterar o Fundo de Solidariedade da União Europeia para que inclua indemnizações para as vítimas em caso de ataques terroristas em grande escala, a fim de apoiar os Estados-Membros, quando necessário e nos casos transfronteiriços;
135. Exorta os Estados-Membros a assegurarem que todas as vítimas do terrorismo têm o direito de ser parte nos processos judiciais relativos a um ataque terrorista que lhes diga respeito e a terem em conta a situação específica das vítimas transfronteiriças;

Direitos fundamentais

136. Solicita aos Estados-Membros e às instituições da UE que, quando da adoção e da aplicação de medidas de luta contra o terrorismo, encontrem o equilíbrio correto entre os vários direitos fundamentais envolvidos; considera, a este respeito, que, embora a proteção da vida privada seja um direito fundamental, a primeira prioridade consiste na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos à vida e à segurança;
137. Apela a que a legislação no domínio do terrorismo e das estratégias de resposta nacionais, regionais e locais para a proteção, a resiliência e a reação em caso de ataque tenha em conta as necessidades e as circunstâncias específicas de pessoas vulneráveis ou com deficiência; apela ainda à participação de pessoas com deficiência e das suas organizações representativas no processo de tomada de decisões que os afetem;
138. Insta a Comissão e a Agência dos Direitos Fundamentais a analisar os desafios existentes neste domínio e a identificar as melhores práticas nos Estados-Membros, que tenham em conta as circunstâncias específicas das pessoas com deficiência; exorta a Comissão a incentivar o intercâmbio de melhores práticas e a desenvolver orientações a este respeito;
139. Insta os Estados-Membros a garantirem a existência das necessárias salvaguardas em matéria de proteção de dados, inclusive medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais; exorta os Estados-Membros a estabelecerem normas claras sobre quem pode aceder a que dados nos

sistemas, a manterem registos das operações de consulta e divulgação e a preverem direitos de acesso, retificação, apagamento e restrição, bem como direitos a indemnização e a recurso judicial;

* *

*

140. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Contexto

Durante os últimos anos, a UE enfrentou uma onda sem precedentes de ataques terroristas no seu solo, que catapultaram a questão da segurança para o primeiro plano das preocupações dos cidadãos e destacaram os problemas com a cooperação e a partilha de informações neste domínio. De facto, num Eurobarómetro de junho de 2017 sobre a sensibilização geral, as experiências e as perceções de segurança dos cidadãos, 92 % dos inquiridos concordaram que as autoridades nacionais deveriam partilhar informações com as autoridades dos outros Estados-Membros da UE, a fim de melhor lutar contra a criminalidade e o terrorismo.

Na sequência destes ataques, os Estados-Membros e a UE têm tido dificuldade em responder às preocupações dos cidadãos e aos desafios colocados pela ameaça terrorista. Foi proposta nova legislação, a legislação existente foi ou está em vias de ser revista e foi lançado um debate, tanto na UE como nos Estados-Membros, sobre a melhor forma de responder à ameaça terrorista.

Para reagir a estes desenvolvimentos e a fim de poder apresentar o seu contributo, o Parlamento Europeu criou uma Comissão Especial sobre o Terrorismo (TERR) em 6 de julho de 2017. A comissão foi constituída em 14 de setembro de 2017. O seu principal objetivo consiste em abordar as deficiências de ordem prática e legislativa no domínio da luta contra o terrorismo, com especial destaque para a cooperação e o intercâmbio de informações.

Questões horizontais

Uma das principais questões identificadas e repetidamente realçadas por peritos e profissionais é a necessidade de aplicar plenamente a legislação em vigor neste domínio. Os Estados-Membros devem não só facultar o quadro legislativo, mas também o equipamento técnico necessário, bem como o pessoal suficiente e devidamente formado para assegurar a aplicação prática das medidas existentes.

A necessidade de um regime adequado de conservação de dados foi também sistematicamente evocada durante os trabalhos da comissão. As relatoras consideram necessário proporcionar um regime da UE em matéria de conservação de dados, em conformidade com as exigências decorrentes da jurisprudência do Tribunal de Justiça, tendo simultaneamente em conta as necessidades das autoridades competentes e as especificidades do domínio da luta contra o terrorismo.

As relatoras lamentam que as opções de autoexclusão existentes por parte de alguns Estados-Membros de medidas de cooperação policial e judiciária, para efeitos de prevenção, deteção, investigação e ação penal relativamente às infrações terroristas, possam pôr em perigo a rapidez e a eficiência das investigações no âmbito da luta contra o terrorismo e ter efeitos prejudiciais, e apelam aos Estados-Membros para que se abstenham de opções de autoexclusão neste domínio crucial;

Prevenção e luta contra a radicalização

A radicalização como fonte de ataques terroristas internos representa uma grande ameaça para a União Europeia. Os principais fatores que contribuem para a radicalização são os conteúdos

radicais nas redes sociais, o contacto pessoal com pessoas radicalizadas e o ecossistema de radicalização, incluindo pregadores de ódio e conteúdos radicais em livros, em linha ou nos meios de comunicação social audiovisual. Outro viveiro de radicalização é constituído pelas prisões.

Embora a União Europeia já tenha lançado várias iniciativas destinadas a combater a radicalização, como a Rede de Sensibilização para a Radicalização e o Fórum Internet da UE, é necessária uma abordagem mais concertada e focalizada para lidar com esta ameaça. Por conseguinte, as relatoras propõem a criação de um novo Centro de Excelência da UE para prevenir a radicalização, que deverá coordenar e facilitar a cooperação entre os Estados-Membros, os decisores políticos, os profissionais, os peritos e os investigadores no domínio da prevenção da radicalização e contribuir para uma utilização orientada dos fundos da UE neste domínio. O papel das organizações da sociedade civil e das ONG, indispensáveis para a realização de projetos de prevenção e combate à radicalização a nível local, deve também ser salientado. As condições prévias jurídicas e financeiras necessárias para o seu trabalho devem ser desenvolvidas pelos Estados-Membros.

A fim de combater a difusão de conteúdos radicais em linha, as relatoras consideram que o limite de ação voluntária das empresas foi atingido e instam a Comissão a apresentar uma proposta legislativa que obrigue as empresas a suprimirem os conteúdos terroristas na sua totalidade no espaço de uma hora e que introduza obrigações de comunicação claras para as empresas sobre a incidência de conteúdos terroristas e as taxas de supressão, bem como sanções para os casos de incumprimento.

Cooperação e intercâmbio de informações

A cooperação e a partilha de informações são indispensáveis para a luta contra o terrorismo. A rapidez com que alguns dos recentes ataques foram planeados e executados exige que o intercâmbio de dados e informações seja rápido, a fim de ser eficaz e ajudar a prevenir ataques. A natureza transfronteiriça do terrorismo requer uma resposta e uma cooperação coordenadas e fortes nos Estados-Membros e entre estes, bem como com as agências e os órgãos da União competentes e entre estes.

As relatoras consideram que é necessária uma transição para uma nova abordagem na partilha de informações. As informações relacionadas com a luta contra o terrorismo devem ser partilhadas por defeito e apenas deve ser possível não proceder a este intercâmbio em casos específicos em que as circunstâncias exijam que a informação seja retida. Além disso, têm de ser aplicadas soluções técnicas que permitam o carregamento automático de informações dos sistemas regionais para os sistemas nacionais/federais e os sistemas europeus. A cooperação e o intercâmbio de informações entre os diferentes serviços, em especial entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os serviços de informação, devem ser reforçados.

As relatoras solicitam que a Europol se torne uma verdadeira plataforma para o intercâmbio de informações e a cooperação no domínio da luta contra o terrorismo na UE, se necessário com um mandato mais forte. Para que tal aconteça, no entanto, os Estados-Membros devem garantir a máxima flexibilidade para os contactos entre a Europol e as autoridades pertinentes dos Estados-Membros no que se refere a infrações terroristas. Além disso, as EIC devem ser utilizadas sistematicamente em caso de ataques terroristas, tendo em conta o carácter predominantemente transfronteiriço destes ataques. A Europol e a Eurojust deverão participar nestas EIC por uma questão de princípio.

No que respeita à interoperabilidade de sistemas centralizados, as relatoras consideram esta um passo positivo, mas também apenas um primeiro passo para a criação de um quadro abrangente de sistemas de informação interoperáveis. No futuro, sistemas adicionais, incluindo sistemas nacionais e descentralizados, têm de ser abrangidos.

Fronteiras externas

O espaço Schengen sem fronteiras internas só é sustentável se as fronteiras externas tiverem um nível de segurança e proteção eficaz. Alguns dos recentes ataques terroristas demonstraram grandes falhas na política europeia de controlo das fronteiras, dado que pelo menos oito dos operacionais nestes ataques entraram na Grécia através de fluxos irregulares em julho, agosto e outubro de 2015. Embora tenham sido efetuados grandes progressos neste domínio e introduzidas novas medidas, tais como controlos obrigatórios das bases de dados do SIS e da Interpol nos pontos de passagem de fronteira, é necessário fazer ainda mais no domínio da gestão integrada das fronteiras.

Especialmente importante é a criação de condições materiais nas fronteiras para a aplicação da nova legislação, a introdução de controlos biométricos, a interoperabilidade das bases de dados e a utilização de todos os dados disponíveis, tais como os dados PNR ou as provas do campo de batalha, a fim de identificar potenciais terroristas antes de estes entrarem no território da UE. O papel da Frontex na gestão integrada das fronteiras tem igualmente de ser realçado.

As relatoras reconhecem que a Operação Sophia da EUNAVFOR MED é atualmente o principal garante da segurança na região do Mediterrâneo e tem à sua disposição as capacidades e os recursos necessários para contribuir também para a luta contra o terrorismo. Por conseguinte, apelam à alteração em conformidade do mandato da Operação Sophia e ao alargamento do seu âmbito de aplicação territorial, de modo a abranger também os novos fluxos migratórios provenientes da Tunísia. Poderia considerar-se uma nova resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, permitindo à Operação Sophia acesso às águas territoriais dos Estados costeiros, a fim de realizar controlos de embarcações suspeitas.

Financiamento do terrorismo

A luta contra o terrorismo deve ser abrangente e não se centrar apenas nos fluxos financeiros mas também no financiamento da radicalização. As medidas de luta contra o terrorismo devem abordar tanto o financiamento em grande escala de organizações terroristas como ataques que podem exigir poucos recursos financeiros. Assim, é da máxima importância que a luta contra o terrorismo explore plenamente as informações financeiras, a fim de fomentar a prevenção.

Solicita-se aos Estados-Membros e à Comissão que criem um sistema de deteção do financiamento do terrorismo da União Europeia (TFTS) para as transações de pessoas com ligações ao terrorismo e seu financiamento, efetuadas dentro do Espaço Único de Pagamentos em Euros, que complementaria o Programa de Deteção do Financiamento do Terrorismo (TFTP) dos EUA.

Proteção das infraestruturas críticas

As relatoras apelam à revisão da Diretiva 2008/114, a fim de assegurar que a designação de infraestruturas críticas europeias (ICE) seja feita com base numa análise dos sistemas que apoiam serviços essenciais e transfronteiriços, em vez de uma abordagem setorial. A nova

diretiva deve introduzir uma obrigação de comunicar incidentes relacionados com as infraestruturas críticas, um quadro para realizar testes de esforço, formação adequada nos pontos de contacto designados e requisitos de qualidade no que diz respeito aos planos de continuidade das atividades em caso de incidente ou ataque. A Comissão deve poder designar ativos de serviços pan-europeus, como o Galileo ou o Eurocontrol, como ICE.

As relatoras instam também os Estados-Membros a criarem estratégias de resposta eficazes e a estabelecerem centros nacionais multidisciplinares de resposta a situações de crise para a coordenação e a resposta a emergências em caso de ataque ou incidente.

Precusores de explosivos

Em 2015 e 2016, foram utilizados explosivos em 40 % dos ataques terroristas cometidos na UE, apesar de o Regulamento n.º 98/2013 proibir a disponibilização ao público em geral de sete substâncias acima de um valor-limite e exigir que as transações suspeitas de onze produtos sejam comunicadas. Tal deve-se ao facto de os autores e potenciais terroristas ainda conseguirem comprar precursores em linha e de a atual regulamentação permitir a aplicação de sistemas diferentes pelos Estados-Membros.

Por conseguinte, as relatoras congratulam-se pelo facto de a Comissão ter proposto um novo regulamento, abolindo o sistema de registo das substâncias proibidas e definindo mais claramente quem deve ser considerado como público em geral e como utilizador profissional. As relatoras exigem um acompanhamento mais rigoroso das compras em linha e um aperfeiçoamento dos atuais critérios de risco comuns aduaneiros para melhorar a identificação das compras em linha ilícitas de precursores de explosivos.

Tráfico ilícito de armas de fogo

Foram utilizadas armas de fogo em 41% de todos os ataques, o que representa um ligeiro aumento em relação a 2016 (38%). A ameaça da utilização de armas de fogo em ataques terroristas permanece, também devido a um aumento das armas de fogo sem projétil convertidas e das armas de fogo reativadas, disponíveis no mercado ilícito de armas. Por conseguinte, as relatoras solicitam que as lacunas na legislação da UE e nacional relativa a armas de fogo sejam colmatadas, por exemplo, através da adoção de medidas para pôr termo à circulação de armas sem projétil, armas Flobert e pistolas de alarme fáceis de converter;

Vítimas do terrorismo

Os Estados-Membros são instados a transpor as disposições estabelecidas nas Diretivas (UE) 2017/541 e 2012/ 29.

Solicita-se à Comissão que apresente uma proposta legislativa sobre as vítimas do terrorismo, incluindo uma definição clara do seu estatuto e direitos específicos, incluindo os critérios de elegibilidade e os níveis de indemnização. Também deve criar um centro de coordenação da UE para as vítimas do terrorismo (CCVT), que possa fornecer apoio atempado e adequado em situações de crise, no caso de um ataque num ou em vários Estados-Membros.

Direitos fundamentais

O respeito pelos direitos fundamentais constitui um elemento essencial para o êxito das

políticas de luta contra o terrorismo e é necessário encontrar o equilíbrio correto entre os diferentes direitos fundamentais envolvidos para assegurar a eficácia das medidas de luta contra o terrorismo. Neste contexto, as relatoras realçam que, embora a proteção da vida privada seja um direito fundamental, a primeira prioridade consiste na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos à vida e à segurança. Além disso, as necessidades e as circunstâncias específicas das pessoas vulneráveis e com deficiência devem ser tidas em conta.